



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO

Rua Alcindo Bezerra de Menezes, 13 – Centro  
Monteiro (PB) CEP.: 58.500-000 Tel/Fax: (83)3351-1510  
Site: <http://www.monteiro.pb.gov.br> E-mail [prefeitamonteiro@bol.com.br](mailto:prefeitamonteiro@bol.com.br)

### LEI Nº 1.818/2015

*Altera o art. 5º, da Lei Municipal nº 1.642/2011, que criou a MonTran, e dá outras providências.*

### **A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MONTEIRO-PB, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - O inciso VI, art. 5º, da Lei Municipal nº 1.642/2011, passa a vigor com a seguinte redação:

*"Art. 5º - Compete ao Superintendente da MonTran:*

- I - representar a MonTran ativa e passivamente, em juízo e fora dele;*
- II - apresentar a proposta de orçamento anual da MonTran;*
- III - aprovar a outorga, cessão, transferência e cassação de permissão, autorização ou contratação;*
- IV - praticar atos de administração de pessoal no âmbito da MonTran bem como aplicar penalidades disciplinares e ainda, delegar, no todo ou em parte, quaisquer dessas atribuições;*
- V - coordenar e supervisionar os trabalhos da MonTran, podendo delegar a qualquer dos diretores as atribuições de sua competência;*
- VI - assinar todos os documentos que obriguem a MonTran, podendo constituir procuradores, com poderes específicos, vedado o substabelecimento da procuração;*
- VII - indicar os ocupantes de cargo ou função de confiança da MonTran, cuja nomeação dar-se-á por ato do Chefe do Poder Executivo;*
- VIII - promover, por intermédio dos órgãos da Autarquia, os estudos técnicos necessários à captação de recursos externos e supervisionar a sua aplicação;*
- IX - autorizar, observada a legislação vigente, a aquisição, empréstimo e aluguel de bens móveis;*
- X - autorizar abertura de licitação e homologar-lhe o resultado;*
- XI - representar a MonTran na assinatura de convênios, contratos, demais acordos e seus respectivos aditamentos;*
- XII - emitir portarias e outros atos normativos de sua competência;*
- XIII - designar, na falta ou impedimento ocasional ou temporário de ocupante de cargo comissionado, o substituto deste;*
- XIV - articular-se com órgãos públicos e privados, visando o conhecimento de planos, programas, projetos e respectivos financiamentos de transporte, tráfego, trânsito e sistema viário;*
- XV - propor para aprovação pelo Chefe do Poder Executivo:*

*a) os ajustes e alterações na estrutura organizacional da MonTran, criando, extinguindo ou transformando unidades funcionais;*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO

Rua Alcindo Bezerra de Menezes, 13 – Centro  
Monteiro (PB) CEP.: 58.500-000 Tel/Fax: (83)3351-1510  
Site: <http://www.monteiro.pb.gov.br> E-mail [prefeitamonteiro@bol.com.br](mailto:prefeitamonteiro@bol.com.br)

- b) as diretrizes, condições e normas gerais relativas a transporte, tráfego, trânsito e sistema viário do Município de Monteiro;*
  - c) o regulamento de prestação por terceiros dos serviços de transporte coletivo e de táxi;*
  - d) a política tarifária;*
  - e) o percentual de administração do sistema de transportes (CGO);*
  - f) a política de arrecadação de penalidades pecuniárias aplicadas a participantes do sistema de transporte coletivo e tráfego;*
  - g) os coeficientes e os índices de consumo das planilhas de custos;*
  - h) o reajuste das tarifas por atualização geral ou por alteração dos coeficientes e índices de consumo das planilhas de custo ou ainda por repasse de aumento de combustível;*
  - i) a destinação dos recursos do Fundo Municipal de Transportes e Trânsito - FMTT;*
  - j) a participação de servidores em cursos, visitas técnicas, congressos, seminários ou outros eventos no exterior;*
- XVI - executar outras tarefas que lhe forem delegadas pelo Chefe do Executivo Municipal.*

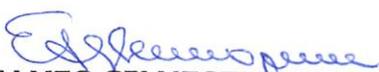
*Parágrafo Primeiro - O Superintendente do MONTRAN é a autoridade competente para aplicar as penalidades previstas na legislação de trânsito.*

*Parágrafo Segundo - A assinatura de cheques da MonTran cabe ao Superintendente e ao Chefe do Poder Executivo, em conjunto."*

**Art. 2º** - Os demais dispositivos legais dessa lei permanecem com sua redação inalterada.

**Art. 3º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monteiro, 23 de Dezembro de 2015.

  
**EDNACÉ ALVES SILVESTRE HENRIQUE**  
**PREFEITA MUNICIPAL**